



Ministério da Educação  
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS**

O Colegiado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, do IFRS *Campus* Rio Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

*Regulamentar o **Núcleo Docente Estruturante** do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande*

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O presente documento regulamenta a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados** do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS *Campus* Rio Grande.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado. Objetiva garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do *Campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** São atribuições do NDE:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II.** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- III.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV.** Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares, conforme legislação vigente;

- V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso ao Colegiado do Curso;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O NDE do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, será constituído pelo(a) coordenador(a) do curso e por mais três (3) membros do Colegiado, eleitos e designados por Portaria do Diretor-Geral do *campus* com a seguinte composição:

**§ 1º.** O Coordenador(a) do Curso é o(a) Coordenador(a) do NDE.

**§ 2º.** Mais três (3) docentes que atuem no curso.

**§ 3º.** A eleição dos representantes será feita pelo Colegiado do Curso em sessão especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo membro do NDE com maior tempo de participação no Núcleo.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes docentes será de dois (2) anos, sempre que possível havendo renovação no final deste período de, no mínimo, quarenta por cento (40% ) dos membros do Núcleo.

**Art. 6º.** O membro cuja ausência ultrapassar duas (2) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

**§ 1º.** O membro suplente exercerá o mandato até a próxima eleição do NDE.

**§ 2º.** Na inexistência de suplente, a indicação de novos membros do NDE deverá passar pela aprovação do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES**

**Art. 7º.** Dos docentes que compõem o NDE, pelo menos dois (2), deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES**

**Art. 8º.** O NDE é formado por docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos dois (2) com dedicação exclusiva.

### **CAPÍTULO VI**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 9º.** Ao (À) Coordenador do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Encaminhar as sugestões do Núcleo ao Colegiado do Curso;
- V. Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VII. Promover a integração do seu Núcleo com os demais Núcleos da Instituição;
- VIII. Resolver questões de ordem.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador ou pela maioria dos seus membros efetivos. Recomenda-se reuniões mensais para o planejamento das atividades do curso.

**§ 1º.** Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões o suplente passa a ter direito a voto.

**§ 2º.** A reunião será comandada pelo(a) Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

**Art. 11.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura da pauta;
- III. Discussão dos temas da pauta;
- IV. Outros assuntos de interesse geral.

**§ 1.** Podem ser submetidos à consideração assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

**§ 2.** Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, fará um registro escrito que, depois de lido e aprovado, será assinado pelos membros presentes na reunião.

**Art. 12.** Todo membro do NDE convocado e presente na reunião tem direito à voz e voto, cabendo ao (à) Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13.** Observarão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do NDE pode fazer consignar, no registro escrito da reunião, expressamente o seu voto;
- III. não são admitidos votos por procuração;
- IV. as decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no

número de presentes.

**Parágrafo Único.** No início de cada período letivo, o(a) Coordenador(a) do NDE deve encaminhar à Diretoria de Ensino o calendário de reuniões.

**Art. 14.** As reuniões só poderão iniciar com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do NDE. No caso de falta de quórum, faz-se nova chamada após quinze (15) minutos do horário originalmente definido e, nesse caso, a reunião iniciará com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Núcleo.

**Parágrafo Único.** Não sendo atingido o quórum mínimo na segunda chamada, a reunião será transferida para nova data a ser definida pelo(a) Presidente do NDE.

**Art. 15.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas no período de doze (12) meses, será destituído de sua função como membro do respectivo NDE.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Rio Grande, 11 de março de 2021